



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 02.^a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná.

Autos n.º 0000571-21.2016.8.16.0185

Comércio de Carnes Florão Ltda., vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar considerações, pelo quanto segue:

1. O administrador judicial, apresentou petição com acusação muito seria, o que gerou verdadeiro pavor ao peticionante, especialmente pela falta de cautela do mesmo, vejamos:
2. O administrador se quer solicitou que seja ouvido o falido antes de qualquer medida, o que além de ir contra os artigos 3 e 10 do NCPC, vai totalmente contra a constituição federal, que garante que todos serão inocentes até que prove o contrário e que ninguém será condenado sem antes apresentar justa defesa, na verdade ampla defesa e contraditório.
3. Desta forma, primeiramente vem o peticionante requer ao juízo que se respeite os seus direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório, da seguinte forma, o recebimento desta petição com as respectivas informações e fatos, que até então o juízo desconhecia, inclusive este patrono, pela desnecessidade a análise do pedido, após a concessão de prazo para juntada de documentos complementares para se comprovar o que será alegado abaixo.





4. Conforme pode ser ver pelo documento 1.03, a empresa foi aberta em 01 de março de 1982, isso pelos sócios, e já contava com 3 filiais de açougue, estes sócios não são elencados na presente falência, uma vez que venderam a unidade em questão.
5. A que se ressaltar que o açougue de fato operava no endereço Rua Lamenha Lins, 1628, que conforme as fotos ora anexadas que foram retiradas pelo sitio “google street” podendo ser verificadas pelo juízo (caso entender necessário).
6. Esta unidade da Lamenha Linda, 1628, tratava-se primeiramente (enquanto não estava com o Sr. Valcir) de um açougue e panificadora, quando houve a venda, deve a separação dos negócios, portanto a panificadora ficando para as antigas sócias e sócios e o Sr. Valcir assumindo apenas o açougue.
7. Porém conforme destaca-se pelas fotos, o açougue era no número 1628, pois na época existia essa diferenciação uma vez que o açougue estava na porta comercial ao lado, hoje fechado, por tratar-se da cozinha da panificadora, por isso a tal citada “magica” do administrador do número não existir mais na rua.
8. Como hoje a panificador utiliza a entrada na esquina, está na verdade utilizando a rua e numeração da rua de esquina, por isso o número 1.628 não existe mais, por sua total desnecessidade.
9. Quando da aquisição deste novo sócio (Sr. Rodrigo) conforme QSA que junta agora, o mesmo firmou contrato particular (que se requer prazo para a juntada) de compra da marca, Açougue Tobias e inclusive da utilização da expressão desde de 1982, porém foi para o endereço do lado, qual seja 1.638, uma vez que a panificadora tinha necessidade de expandir seu negócio.
10. Algumas considerações são necessárias, veja, o Açougue Tobias, quando dos antigos proprietários, chegou a possuir 19 lojas pela cidade, portanto sendo referência até então, e obviamente para o novo sócio usar esta marca e estando ponto comercial logo ao lado, lhe faria ter a manutenção da clientela.





11. Ainda traz muita estranheza que o administrador judicial, se deu ao trabalho de ir ao sítio da Receita Federal em busca dos CNPJ, mas não apertou o botão logo abaixo para ver o quadro societário? A simples verificação do QSA seria o suficiente para ver que são endereços diferentes e sócios totalmente diferentes.

12. Vale também dizer, que quando o Sr. Valcir não mais pode operar, precisando de uma colocação no mercado, e sabendo que teria um açougue no local se candidatou a vaga de emprego e assim foi contratado, o que por obvio não possui qualquer ilegalidade.

13. Ademais a própria cartão CNPJ que se trouxe da falida, traz informações da situação de 2005, inclusive colocando como nome fantasia Panificadora, sendo que na verdade, após a entrada do seu Valcir tal denominação jamais foi utilizada, uma vez que a panificadora ficou para com os outros sócios.

14. Portanto, promover qualquer ordem de que feche a operações de outras duas empresas, com sócios divergentes, inclusive com endereços diferentes, é prejudicar a terceiros e ir contra todo o princípio do direito empresarial, qual seja da continuidade do negócio.

15. Inclusive, tal situação poderá gerar um dano irreparável, qual seja, a falência real de duas empresas que operam normalmente e vem cumprindo com sua função social normalmente (qual seja, pagamento de tributos e ofertar empregos).

16. Por último, há que se lembrar que, o fato de existir a compra da marca, nome fantasia, denominação e slogan, jamais fará este comprador ser obrigado para com as dívidas desta outra empresa.

17. Podemos imaginar inclusive a seguinte situação, imagine que a Spaipa, decida vender a sua marca Coca-Cola, e seu slogan “sinta o sabor” e assim a Pepsico a compra.





17.1 Possível até de se abrir um parênteses, que a marca Coca-Cola tem um valor maior que a própria Spaipa e suas fabricas.

18. Efetiva esta venda, a PepsiCo (Pepsi nome do produto) passa a utilizar o nome e marca Coca-Cola e o slogan “sinta o sabor”, após isso a Spaipa acaba falindo. Desta forma a PepsiCo terá alguma consequência? Responderá pela falência, terá suas fabricas lacradas? Pela simples compra da marca e slogan.

19. Assim como no exemplo acima, o atual açougue Tobias, que possui sócio diferente, vale frisar, endereço diferente, apenas adquiriu a Marca “Açougue Tobias” e o Slogan “desde de 1982).

20. Tal documento está guardado em arquivos, desta forma, requer-se a concessão de prazo para que se apresente o mesmo, em especial respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório.

E. deferimento

Curitiba, 27 de abril de 2016

..

Ricardo Daminelli Frey

OAB/PR n.º 60.233

